



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 02.186.757/0001-47



Decreto nº 1.024, de 14 de março de 2019.

Declaro que o Referido Decreto  
Foi Publicado no Placar da  
Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 14/03/2019

Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre as regras do REFIS MUNICIPAL conforme Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018”

O PREFEITO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação municipal vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Itajá.

**CONSIDERANDO** o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itajá, que autoriza o chefe do poder executivo a proferir decretos.

**CONSIDERANDO** satisfeitas as exigências legais e demais projetos conforme a legislação supracitada.

**CONSIDERANDO** que a natureza de atribuição regulamentar é originária, onde, para expedir os atos que visam executar as leis, o Executivo não necessita de qualquer autorização específica ou constitucional genérica.

**CONSIDERANDO** que a formalização do Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de decretos. Nesse sentido é que o art. 84, IV, da Constituição dispõe que ao Presidente da República compete expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos.

**CONSIDERANDO** a Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018 a qual institui programa de recuperação fiscal no Município de Itajá – REFIS MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



## DECRETA:

**Art. 1º** O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

### I - PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF; e
- c) Comprovante de Residência.

### II-PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios.

§ 1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido **entre 01 de abril a 01 de julho de 2019**, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **podendo ser prorrogado a critério da administração.**



## Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



**Art. 2º** A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo **até a competência do ano de 2018**, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 3º** O débito consolidado será **pago à vista ou em até 21(vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas**, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 40,00 (trinta reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 60,00 (sessenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

**Art. 4º** O pagamento em cota única implicará na anistia de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação.

**Art. 5º** A inclusão de débitos no **REFIS MUNICIPAL** fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.



## Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



**Parágrafo Único** Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

**Art. 6º** O presente decreto regulamenta a Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre o REFIS MUNICIPAL, a qual deve ser também respeitada pelo optante.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, aos 14 dias do mês de março de 2019.

*Renis*

**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**